



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

## D E S P A C H O

<b>PROCESSO:</b>	00010060.989.20-9
<b>REPRESENTANTE:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ ASSOCIACAO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 34.470.738/0001-34)</li> </ul>
<b>REPRESENTADO (A) :</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)</li> </ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 009/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo Van, destinado a atender a demanda de transporte de alunos da escola EMEI Monteiro Lobato.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-03

**Expediente:** TC-010060.989.20-9.

**Representante:** Associação Municipal de Transporte Escolar de Campo Limpo Paulista

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Responsável:** Roberto Antonio Japim de Andrade - Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 009/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo Van, destinado a atender a demanda de transporte de alunos da escola EMEI Monteiro Lobato.

**Valor Estimado:** R\$ 51.900,00.

**Advogado cadastrados no e-TCESP:** Não há.

**Data da abertura:** 25/03/2020.

**Vistos.**

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPO LIMPO PAULISTA** contra o edital do Pregão Presencial nº 009/2020, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo Van, destinado a atender a demanda de transporte de alunos da escola EMEI Monteiro Lobato.

A sessão pública de processamento do pregão está marcada para ocorrer no dia 25/03/2020, às 09:00 horas.

1.2.A Representante critica os seguintes aspectos do edital:

1.2.1. Exigência de certificado emitido pela ARTESP (subitem 7.9.4), em vigência, comprovando a permissão para execução do serviço.

Assevera que o deslocamento médio do veículo será de 8 quilômetros diários dentro do Município e que a ARTESP regula o transporte intermunicipal.

1.2.2. Subitem 13.6 e Anexo I, pela ausência de itinerário, tabela de horários e quilometragem real.

1.2.3. Ausência de requisição de documentos obrigatórios para motorista (subitem 7.9.3).

1.3. Requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

**É o relatório.**

### 2. DECIDO

2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 1º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2. A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pela Representante, em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de

Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

**2.3.** Nessa conformidade, a crítica levada a efeito pela impugnante quanto à exigência de certificado ARTESP, fornece indícios suficientes de inobservância à jurisprudência desta E. Corte e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93.

**2.4.** Deste modo, entendo que a questão em destaque mostra-se suficiente para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital, por estarem caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

**2.5.** Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 25/03/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, exceto na prerrogativa conferida à Administração Pública quanto à disposição do art. 49, da Lei nº 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame.

**2.6. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA** para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, **alternativamente**, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pelo representante correspondem fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

**Publique-se.**

Transmita-se cópia desta decisão por meio eletrônico à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**.

G.C., em 20 de março de 2020.

**Dimas Ramalho**  
**Conselheiro**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-CB4I-3EPX-5V26-7MQJ